



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA DE GABINETE PARA SEGURANÇA CIDADÃ

COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REGULAMENTO DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA – CONSEGS

DA FINALIDADE

Art. 1º Regular o Decreto nº 1.456/2018, de 26 de janeiro de 2018, com as alterações do Decreto nº 794, de 18 de agosto de 2020, que autorizam a criação de Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGS) e estabelecem outras providências.

SEÇÃO I – DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA

Art. 2º Os CONSEGS, Conselhos Comunitários de Segurança, são entidades de apoio dos Órgãos de Segurança Pública Estaduais nas relações com a comunidade para a solução integrada dos problemas de segurança pública com base na filosofia da Polícia Comunitária, vinculados, por adesão, às diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos CONSEGS, bem como da Assessoria de Gabinete para Segurança Cidadã.

Parágrafo único. Os CONSEGS serão representados coletivamente, e em caráter exclusivo, pela Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos Consegs, bem como pela Assessoria de Gabinete para Segurança Cidadã.

Art. 3º Os CONSEGS, uma vez constituídos, terão prazo de duração indeterminado e foros nas Comarcas em cuja área territorial estejam instalados.

Art. 4º Os CONSEGS terão como finalidade:

I - Constituir-se no canal privilegiado pelo qual a Secretaria de Estado da Segurança Pública escutará a sociedade, contribuindo para que Órgãos de Segurança Pública Estaduais operem de forma integrada na solução dos problemas de segurança de suas circunscrições, em função do cidadão e da comunidade.

II - Congregar as lideranças comunitárias da área, conjuntamente com os Órgãos de Segurança Pública Estaduais, no sentido de planejar ações integradas de segurança, que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade e na valorização da missão institucional dos Membros Natos de cada Instituição.

III - Propor às autoridades dos órgãos de segurança a definição de prioridades na segurança pública, na área circunscricionada pelo CONSEG.

IV - Articular a comunidade visando à solução de problemas ambientais e sociais, que tragam implicações na área de segurança pública.

V - Desenvolver o espírito cívico e comunitário na área do respectivo CONSEG.

VI - Promover e implantar programas de instrução e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse da segurança pública.

VII - Programar eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com os Órgãos de Segurança Pública Estaduais e o valor da integração de esforços na prevenção de infrações e acidentes.

VIII - Colaborar com iniciativas de outros órgãos que visem o bem-estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto no presente Regulamento.

IX - Desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliação dos serviços atendidos pelos Órgãos de Segurança Pública Estaduais, bem como reclamações e sugestões do público.

X - Levar ao conhecimento da Secretaria de Estado da Segurança Pública, através da Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos CONSEGS, bem como da Assessoria de Gabinete para Segurança Cidadã, na forma definida neste Regulamento, as reivindicações e queixas da comunidade.

XI – propor ao Secretário da Segurança Pública medidas para elaboração legislativa, em prol da segurança da comunidade.

XII- Estreitar a interação entre as unidades operacionais dos Órgãos de Segurança Pública Estaduais, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários em suas circunscricões.

SEÇÃO II - DA FORMAÇÃO

Art. 5º Os CONSEGs serão compostos por:

I – Membros Natos – Integrantes dos Órgãos de Segurança Pública Estaduais das circunscricões dos CONSEGs;

II – Membros Efetivos – Integrantes da comunidade que atendam aos requisitos do art. 25 deste Regulamento;

III – Membros Participantes – Todas as pessoas idôneas que não estejam enquadradas nas outras categorias de membros e que estejam participando da reunião do CONSEG; e,

IV – Membros Visitantes – Integrantes de outros CONSEGS que estejam participando, em caráter extraordinário, da reunião.

Art. 6º Em caso de inexistência ou inatividade de CONSEG na respectiva área, caberá aos responsáveis pelos órgãos de Segurança Pública Estaduais local, identificar e convidar as forças vivas da comunidade para a sua implantação nos termos deste Regulamento, ou reativação, propondo a formação de Diretoria Provisória até o mês de abril do ano seguinte, quando ocorrerão eleições nos termos do artigo 36 da Seção VIII.

§ 1º Os CONSEGS serão considerados criados a partir da expedição de Carta Constitutiva assinada pelo Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial do Estado de Santa Catarina ou Titular da SSP, pelo Coordenador Estadual de Polícia Comunitária e dos CONSEGS e pelo Assessor de Gabinete para Segurança Cidadã, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

§ 2º A primeira Diretoria, uma vez empossada, instruirá processo para formalizar a criação do CONSEG, nos termos do “caput” deste artigo.

§ 3º Transcorridos 120 dias sem que o CONSEG realize reunião ordinária, ou sendo a mesma suspensa por falta de quórum, nos termos do § 2º do art. 39, aplicar-se-á o disposto no art. 6º.

§ 4º O CONSEG poderá ser considerado inativo caso deixe de encaminhar as Atas de reuniões ordinárias pelo mesmo período previsto no parágrafo anterior.

§ 5º Os CONSEGS serão considerados reativados, após manifestações de interesse das forças vivas da sociedade aos Órgãos de Segurança Pública Estaduais, que poderão emitir parecer favorável.

§ 6º Por intermédio de Termo próprio a ser firmado, compete ao Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial do Estado de Santa Catarina ou Titular da SSP, ao Coordenador Estadual de Polícia Comunitária e dos CONSEGS e ao Assessor de Gabinete para Segurança Cidadã, a Inativação e a Reativação dos Consegs.

Art. 7º O CONSEG poderá ser dissolvido por votação de maioria de 2/3 de seus membros efetivos presentes, em reunião convocada pelo Presidente e Membros Natos, com pelo menos dez (10) dias de antecedência para tratar dessa pauta.

SEÇÃO III - DOS SÍMBOLOS E DA DENOMINAÇÃO

Art. 8º São símbolos do CONSEG o logotipo aprovado por Resolução do Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial do

Estado de Santa Catarina ou Titular da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 9º Os nomes “Conselho Comunitário de Segurança” e “CONSEG”, bem como seus plurais, são de uso exclusivo da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina, que facultará seu uso às organizações definidas no art. 2º deste Regulamento, pelo período em que cumprirem o disposto no presente.

Art. 10. Cada CONSEG terá por denominação a área geográfica (município, bairro ou bairros) que circunscriciona, escolhido tal nome em reunião ordinária e inserido no listel¹ do logotipo do respectivo Conselho.

Art. 11. Os CONSEGS serão identificados publicamente por seu nome e logotipo, sendo vedado:

I - Associar-se o nome ou o logotipo do CONSEG a outras organizações, instituições ou entidades, sem autorização da Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos Consegs ou da Assessoria de Gabinete para Segurança Cidadã.

II - Associar-se o nome ou o logotipo do CONSEG a símbolos de uso exclusivo do poder público, especialmente o Brasão de Armas do Estado Santa Catarina.

III - Facultar o uso do nome ou do logotipo do CONSEG a quem não seja membro nato ou efetivo do respectivo Conselho, para que se apresente em público como seu integrante.

Art. 12. O uso indevido do nome “CONSEG” e de seus símbolos, ou a deliberada tentativa de uso de nome ou símbolo semelhante, no intuito de confundir autoridades ou a comunidade, ensejará medidas cabíveis da Secretaria de Estado da Segurança Pública contra os autores da infração.

SEÇÃO IV - DA ESTRUTURA

Art. 13. A Diretoria do CONSEG deverá contar com a seguinte estrutura mínima:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - 1º Secretário

IV - 2º Secretário

V - Diretor Social e de Assuntos Comunitários.

Art. 14. A estrutura mínima da diretoria poderá ser ampliada conforme as peculiaridades e necessidades do CONSEG, mediante deliberação dos seus integrantes, inclusive para a criação da Comissão de Ética e Disciplina e grupos de trabalho de caráter temporário, por iniciativa do respectivo Presidente.

§ 1º As funções de secretaria depois da posse poderão, excepcionalmente, ser acumuladas por um único titular.

§ 2º Os cargos exercidos no CONSEG não serão remunerados.

§ 3º Os Membros Natos dos Órgãos de Segurança Pública Estaduais não exercerão cargos na diretoria do CONSEG.

§ 4º O membro da Diretoria poderá afastar-se por até 60 (sessenta) dias por ano, mediante solicitação escrita ao presidente, que indicará seu substituto.

Art. 15. Os Conselhos poderão organizar Núcleos de Ação Local (NAL), que representarão no CONSEG, os interesses peculiares aos respectivos bairros.

Art. 16. Os Conselhos poderão estabelecer plantões de atendimento comunitário, que serão desenvolvidos por seus membros não integrantes dos Órgãos de Segurança Pública Estaduais, visando orientar as pessoas da comunidade sobre o encaminhamento de suas sugestões e reivindicações relativas à segurança.

SEÇÃO V - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17. Compete aos Membros Natos:

I - Representar os Órgãos de Segurança Pública Estaduais no respectivo CONSEG.

II - Identificar e convidar as forças vivas da comunidade para a implantação ou reativação do Conselho, indicando a diretoria para exercer o primeiro mandato, nos termos do art. 6º, "caput".

III - Articular, de comum acordo com o Presidente e Membros do CONSEG, as diretrizes, normas e procedimentos visando à homogeneização de ações em prol da segurança pública, com base em dados estatísticos elaborados a partir das ocorrências policiais.

IV - Auscultar a comunidade, por intermédio do CONSEG, definindo as prioridades de atuação das Forças de Segurança na área geográfica circunscrita.

V - Incentivar ou promover palestras e encontros, objetivando orientação e qualificação técnica dos membros dos CONSEGS.

VI - Orientar tecnicamente o CONSEG na formulação e veiculação de campanhas educativas dirigidas à comunidade, visando aumentar seu grau de auto-proteção e inibir infrações e acidentes evitáveis, que possam trazer prejuízo às pessoas e ao patrimônio.

VII - Motivar o trabalho conjunto da comunidade, dos Órgãos de Segurança Pública Estaduais e demais setores do governo, para combater causas que gerem a criminalidade.

VIII - Articular a comunidade e os órgãos públicos para a correção de fatores que afetem a segurança pública.

IX - Encaminhar aos superiores hierárquicos as cópias das Atas de reunião do CONSEG para o acompanhamento de suas atividades.

X - Certificar-se dos bons antecedentes de quem pleiteie tornar-se membro efetivo do respectivo CONSEG, nos termos dos artigos 20, VI e 25, IV, deste regulamento.

XI - Prestar contas ao CONSEG, sobre a variação dos índices de criminalidade da área e as medidas que os Órgãos de Segurança Pública estejam adotando para oferecer grau mais elevado de segurança à comunidade.

XII - Prestigiar, perante a comunidade, os membros que exercem funções de Diretoria.

XIII - Fundar na verdade as relações dos Órgãos de Segurança Pública Estaduais com a comunidade, oferecendo quaisquer explicações solicitadas pelo CONSEG acerca do serviço da segurança pública, admitindo-se invocar sigilo sobre as informações reservadas que a legislação assim classificar.

XIV - Informar ao CONSEG, caso solicitado, sobre as necessidades materiais prioritárias dos Órgãos de Segurança Pública Estaduais, de modo a permitir que a Diretoria, caso delibere e tenha êxito em captar recursos para atendimento dessa necessidade, possa dirigir esforços para suprir as carências mais acentuadas da área.

XV - Informar ao presidente da comissão eleitoral sobre o candidato a cargo eletivo no Conseg, cuja vida pregressa não o recomende para concorrer ao exercício do cargo pretendido.

Art. 18. Compete ao Presidente:

I - Fixar e difundir o calendário anual das reuniões ordinárias, estipulando data, horário e local, no início de cada exercício.

II - Presidir as reuniões do CONSEG segundo pauta de reunião previamente organizada.

III - Assinar, em conjunto com o 1º Secretário, as atas de reunião.

IV - Apresentar, anualmente, exposição das atividades do CONSEG, enviando os pertinentes relatórios à Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos Consegs, bem como à Assessoria de Gabinete para Segurança Cidadã e aos Órgãos de Segurança Pública Estaduais locais.

V - Convocar as reuniões extraordinárias e as Eleições para a nova diretoria, dentro do calendário deste Regulamento e das regras emanadas da Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos Consegs e da Assessoria de Gabinete para Segurança Cidadã.

VI - Nomear os membros que comporão a Diretoria, exceto o Vice-Presidente, observado o previsto no artigo 37.

VII - Representar o CONSEG judicial e extrajudicialmente.

VIII - Apresentar às autoridades competentes as sugestões e reivindicações levantadas em reunião, desde que não sejam de competência dos Membros Natos.

IX - Difundir publicações recebidas da Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos CONSEGS, bem como da Assessoria de Gabinete para Segurança Cidadã e outras de interesse do Conselho e da comunidade.

X - Autorizar, ouvido o Diretor Social e de Assuntos Comunitários, veiculação de notícias do CONSEG pelos meios de comunicação de massa.

XI - Zelar pela preservação da ética e disciplina do respectivo CONSEG, nos termos da Seção XII², podendo, inclusive, tomar conhecimento de toda a documentação, mesmo reservada, referente ao assunto, em arquivo no CONSEG.

XII - Comunicar à Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos CONSEGS, bem como à Assessoria de Gabinete para Segurança Cidadã os fatos constantes do artigo 38.

XIII - Representar o CONSEG em atos oficiais e em reuniões com a comunidade. XIV - Promover o aprimoramento técnico dos membros do Conselho.

XV - Identificar e convidar, em conjunto com os Membros Natos, os líderes comunitários da área circunscricionada a participarem do CONSEG.

XVI - Criar grupos de trabalho de caráter temporário, dirigidos pelo Vice-Presidente.

XVII - Prestar esclarecimentos a pessoa da comunidade sobre questões dirigidas ao CONSEG, resguardadas as situações de sigilo das atividades dos Órgãos de Segurança Pública.

XVIII - Não permitir que denúncias, que possam trazer risco à pessoa de seu autor ou a terceiro, sejam formuladas em público, durante a reunião do CONSEG.

XIX - Zelar para que todas as pessoas regularmente inscritas possam fazer uso da palavra em reunião, por tempo certo, sem que sejam cerceadas em sua liberdade de expressão e de opinião.

XX - Abster-se de usar as vantagens de seu cargo para pugnar por sua reeleição ou para favorecer ou prejudicar candidatura de outrem.

XXI - Convidar, mediante prévio entendimento com a Diretoria, autoridades, palestrantes e outros visitantes ilustres a participarem de reuniões ou usarem da palavra em reuniões do CONSEG.

XXII - Zelar pela ordem e civilidade das reuniões, concedendo e cassando a palavra e fazendo retirar-se do recinto as pessoas que perturbem o andamento dos trabalhos ou possam trazer risco aos frequentadores do CONSEG.

XXIII - Retirar do recinto da reunião o ex-membro que tenha sido excluído de CONSEG por motivos disciplinares.

XXIV - Enquadrar o CONSEG nas exigências legais e fiscais das áreas federal, estadual e municipal.

XXV - Entregar em reunião solene, os botons de identificação aos novos membros da diretoria empossados.

XXVI - Solicitar autorização, comunicar e expedir, tempestivamente, convites à Coordenadoria de Polícia Comunitária e de Consegs, bem como à Assessoria de Gabinete para Segurança Cidadã sobre a realização de eventos de qualquer natureza promovido pelo respectivo CONSEG.

XXVII - Manter atualizado, perante o cadastro de controle existente na Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos Consegs, bem como na Assessoria de Gabinete para Segurança Cidadã, os dados pessoais e de contato dos membros natos e de toda a Diretoria, além de endereço físico do Conseg para o recebimento de correspondências.

XXVIII - Manter-se integrado às redes de correio eletrônico, mídias sociais digitais e demais meios e canais de comunicação sob a gestão da Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de Consegs, bem como da Assessoria de Gabinete para Segurança Cidadã.

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente:

I - Assessorar o Presidente, executar as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

II - Coordenar a redação do Plano de Metas do CONSEG, acompanhando seus resultados.

III - Presidir os grupos de trabalho que forem criados pelo Presidente, nos termos do artigo 18, XVI, designando os relatores.

Art. 20. Ao 1º Secretário compete:

I - Secretariar as reuniões do CONSEG, lavrando as respectivas atas, datilografando-as ou digitando-as, assinando-as e colhendo as assinaturas que lhes devam ser apostas, remetendo cópias devidamente protocoladas à Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos CONSEGS, à Assessoria de Gabinete para Segurança Cidadã e aos Membros Natos.

II - Conferir a correspondência, assinando-a juntamente com o Presidente e providenciar sua remessa, devidamente protocolada.

III - Manter os documentos do CONSEG sob sua guarda e organização, transferindo-os ao seu sucessor.

IV - Confiar os documentos do CONSEG à guarda dos Membros Natos, 30 dias antes das eleições da Diretoria do respectivo Conselho, nos termos do § 15 do artigo 36.

V - Controlar a expedição, recolhimento e cancelamento de cartões de identificação dos membros do respectivo CONSEG.

VI - Manter cadastro dos membros efetivos do CONSEG, o qual somente poderá ser consultado por membros da Diretoria e da Comissão de Ética e Disciplina do respectivo Conselho, ou por requisição da Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos CONSEGS ou da Assessoria de Gabinete para Segurança Cidadã, sendo que as informações de caráter pessoal, que digam respeito à vida privada e à intimidade do cadastrado, somente poderão ser fornecidas a terceiros com autorização expressa do identificado, nos termos do art. 5º, X, da Constituição Federal.

VII - Preparar a pauta das reuniões, submetendo-a previamente ao presidente para aprovação.

VIII - Remeter à Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos CONSEGS, bem como à Assessoria de Gabinete para Segurança Cidadã, o mais breve possível, fichas de cadastro de inclusão, exclusão ou alteração de membros efetivos do CONSEG, para atualização do banco de dados da Secretaria.

IX – Registrar a presença dos participantes.

X – Redigir e encaminhar a correspondência dos CONSEGS.

XI - Delegar ao 2º Secretário as atribuições que não sejam de sua exclusiva competência.

Art. 21. Ao 2º Secretário compete:

I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

II – Cumprir a delegação que receber do 1º Secretário.

Art. 22. Ao Diretor Social e de Assuntos Comunitários compete:

I - Responsabilizar-se pelas atividades sociais e de assuntos comunitários programadas pelo CONSEG.

II - Zelar pela ordem e higiene do local de reuniões.

III - Programar e administrar a difusão de mensagens e de campanhas do CONSEG à comunidade.

IV - Manter sob sua guarda os objetos de propriedade do CONSEG utilizados para adornar e equipar locais de reunião.

V - Contatar os responsáveis e adotar providências para reservar locais que se pretenda utilizar para evento do CONSEG.

VI - Desenvolver estratégias para captar novos membros efetivos e para manter os membros atuais do CONSEG.

VII - Planejar, coordenar e proferir palestras em escolas, associações, condomínios e outros locais de concentração de público, abordando estratégias de segurança para a comunidade e o valor da participação comunitária nas questões da segurança pública.

VIII - Planejar e coordenar pesquisas de opinião junto à comunidade, de interesse do CONSEG.

IX - Oferecer solidariedade aos membros do CONSEG e a seus dependentes, em caso de acidente, doença ou falecimento.

X - Recepcionar, acompanhar e apoiar membros visitantes de outros CONSEGS e outros convidados.

XI - Planejar eventos e programas, desde que autorizado pelo Presidente do CONSEG, destinados a estreitar os laços de cooperação entre os membros da comunidade.

XII - Incumbir-se do cerimonial do CONSEG.

Art. 23. O CONSEG terá sua transparência assegurada pela atuação independente e vigilante da Comissão de Ética e Disciplina, que compete:

I - Apurar, por iniciativa do Presidente do respectivo CONSEG, as infrações atribuídas a membros efetivos e da Diretoria, exceto as atribuídas aos membros dos Órgãos de Segurança e da própria Comissão.

II - Opinar pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações.

III - Propor ao Presidente do respectivo CONSEG a interpretação de normas legais sobre os CONSEGS, mediante consulta.

SEÇÃO VI - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 24. A área de atuação do CONSEG será ordinariamente:

I - A área do órgão de segurança pública estadual que lhe corresponda; ou

II - A área do respectivo Município, desde que sedie apenas um órgão de segurança pública estadual; ou,

III - Excepcionalmente, a área geográfica resultante do desmembramento ou fusão daquelas definidas nos incisos I e II, por iniciativa fundamentada da comunidade, parecer favorável dos membros dos órgãos de segurança pública estadual e homologação da Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos CONSEGS ou da Assessoria de Gabinete para Segurança Cidadã.

SEÇÃO VII - DOS MEMBROS EFETIVOS, VISITANTES E PARTICIPANTES

SUBSEÇÃO I - DAS CONDIÇÕES PARA SER MEMBRO

Art. 25. As condições para ser membro efetivo são:

I - Ser voluntário.

II - Ter idade mínima de 18 anos.

III - Residir, trabalhar ou estudar na área de circunscrição do CONSEG, ou em circunscrição vizinha, que ainda não possua CONSEG organizado, enquanto perdurar tal carência.

IV - Não registrar antecedentes criminais, dispensando-se tal exigência, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada do Presidente, parecer favorável dos membros dos órgãos de segurança pública estadual e homologação pela Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos CONSEGS ou pela Assessoria de Gabinete para Segurança Cidadã.

V - Ser representante de organizações que atuem na área do CONSEG, a saber: dos poderes públicos; das entidades associativas; dos clubes de serviço; da imprensa; de instituições religiosas ou de ensino, organizações de indústria, comércio ou de prestação de serviços.

VI - Ser membro da comunidade, ainda que não representante de organização prevista no inciso anterior, desde que formalmente convidado pela Diretoria do CONSEG.

VII - Ter conduta ilibada, no conceito da comunidade que integra.

VIII- Firmar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário padrão, lendo o compromisso de fiel observância às normas reguladoras dos CONSEGs, nos termos do art. 32.

§ 1º O nome da pessoa que pretender tornar-se membro efetivo do CONSEG será comunicado, em reunião ordinária, a todos os presentes, aos quais será perguntado sobre o conhecimento de fatos desabonadores acerca da vida pregressa do candidato.

§ 2º Ausentando-se o pretendente, em havendo qualquer pessoa que saiba de fato que possa desabonar o candidato fará comunicação à Diretoria e Membros Natos, em caráter reservado, que apurará a procedência da comunicação.

§ 3º Serão excluídos os membros efetivos que deixarem de comparecer, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas, no período de um ano, admitindo-se abono anual de, no máximo, duas faltas, a critério da Diretoria.

§ 4º Para os cargos previstos no artigo 13, I, II, III, IV e V, a idade mínima será de 18 anos, firmando o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

§ 5º A participação como membro efetivo de pessoa investida em mandato eletivo deve ser admitida, observando-se o disposto no inciso XI do artigo 48.

Art. 26. O membro efetivo que visite outro CONSEG, e ali participe de reunião, será chamado de membro visitante.

Parágrafo único. Sua visita será saudada pela diretoria que o acolhe e lhe será fornecido comprovante de presença, o qual se prestará a justificar falta à reunião do CONSEG do qual seja membro efetivo.

Art. 27. Toda pessoa idônea, presente à reunião de CONSEG do qual não seja membro nato, efetivo ou visitante, será chamada de membro participante.

Parágrafo único. A Diretoria do CONSEG convidará adolescentes, futuros líderes da comunidade, a cooperarem com o Conselho como membros participantes, após devidamente autorizados pelos pais e ou responsáveis.

Art. 28. O membro efetivo, em situação regular, que vier a transferir seu domicílio, trabalho ou estudo para outra área, poderá requerer à Diretoria do CONSEG da área para a qual se transfere sua inclusão, como membro efetivo.

§ 1º A Diretoria, recebido o requerimento, o apreciará em caráter urgente, deferindo, ou não, o pedido.

§ 2º Para concorrer a cargo eletivo no novo CONSEG, o membro transferido deverá observar o disposto no artigo 36, § 5º, sendo que sua presença a reuniões no CONSEG de origem não será computada para habilitá-lo a concorrer às eleições no Conselho que o acolheu.

Art. 29. O reingresso de ex-membro efetivo, desligado do CONSEG a pedido ou excluído por razões disciplinares, dependerá de novo processo de admissão, nos termos do artigo 25.

Art. 30. A participação da pessoa, como membro efetivo, deverá restringir-se a um CONSEG, o que não a impedirá de comparecer às reuniões de outros Conselhos, como membro visitante ou participante.

Art. 31. A participação como membro efetivo de CONSEG é um serviço relevante que a pessoa presta a sua comunidade.

SUBSEÇÃO II - DA IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS

Art. 32. O Acesso de membros efetivos ocorrerá em reunião solene, após firmar o termo de Adesão ao Serviço Voluntário e prestar o seguinte compromisso:

“Incorporando-me voluntariamente ao Conselho Comunitário de Segurança de (nome do CONSEG) prometo, pela minha honra, trabalhar pelo progresso, harmonia e segurança em minha comunidade. Recusarei qualquer vantagem ou privilégio pessoal em razão da liderança que ora exerço e cumprirei fielmente a legislação que regula este Conselho. Assim procedendo, contribuirei para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelos órgãos de segurança pública à sociedade e serei merecedor do respeito de minha família, de minha comunidade e de meus concidadãos”.

I - Antes do compromisso, o Presidente exporá aos novos membros a responsabilidade comunitária que assumem.

II - O compromisso será lido pelo 1º Secretário do CONSEG.

III - Terminada a leitura, o membro efetivo responderá: “Eu prometo”.

IV - Após o compromisso, os novos membros serão saudados pelo Presidente, assinarão a ata de reunião solene e Livro de presença.

SUBSEÇÃO III - DOS DIREITOS DOS MEMBROS

Art. 33. São direitos do membro efetivo:

I - Votar e ser votado para os cargos de Diretoria e exonerar-se, a pedido, de cargo que nela exerça.

II - Ocupar cargos na Comissão de Ética e Disciplina e em grupos de trabalho, e deles exonerar-se, a pedido, observando-se o disposto neste Regulamento.

III - Tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra com precedência sobre os membros visitantes e participantes.

IV - Votar sobre assuntos tratados nas reuniões, que não sejam cominados à esfera exclusiva de decisão da Diretoria.

V - Propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança.

VI - Frequentar as reuniões e a sede do seu CONSEG, bem como participar de reuniões de outros Conselhos, na condição de membro visitante.

VII - Fazer uso da denominação de membro e dos símbolos do CONSEG, observado o disposto neste Regulamento.

VIII - Licenciar-se, por prazo que não exceda a 60 dias em pedido formalizado ao Presidente.

IX - Ter abonadas pela Diretoria até duas ausências a reuniões ordinárias do CONSEG, por ano, desde que justificadas.

X - Propor a admissão ou readmissão de membros efetivos e levar ao conhecimento da Diretoria fatos que incompatibilizem candidatos ao ingresso ou reingresso a se efetivarem como membros do CONSEG.

XI - Receber carta, assinada conjuntamente pelo Presidente e Membros Natos do CONSEG de origem, recomendando-o para ingresso no CONSEG da área para a qual venha a se transferir.

XII - Comunicar infração regimental a quem de direito.

XIII - Ampla defesa em procedimento de apuração, caso lhe seja imputada prática de infração regimental, nos termos da seção XII.

XIV - Recorrer, sem efeito suspensivo, de sanções que lhe sejam impostas, nos termos e limites da Seção XII.

XV - Beneficiar-se das atividades culturais, sociais, esportivas, cívicas e comunitárias desenvolvidas pelo CONSEG.

XVI - Desligar-se e requerer readmissão ao CONSEG.

Art. 34. São direitos dos membros visitantes:

I - Tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra, mediante prévia inscrição, respeitando este Regulamento.

II - Propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança.

III - Ser acolhido fraternalmente e apoiado, nos limites da lei e dentro das normas da hospitalidade, pelos membros do CONSEG visitado.

IV - Frequentar as reuniões e a sede do CONSEG visitado. V - Comunicar infração regimental a quem de direito.

Art. 35. São direitos dos membros participantes:

I - Tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra, mediante prévia inscrição, respeitando este Regulamento.

II - Propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança.

III - Frequentar as reuniões e a sede do CONSEG.

IV - Comunicar infração regimental a quem de direito.

SEÇÃO VIII - DAS ELEIÇÕES

Art. 36. As eleições se realizam bienalmente, no mês de Maio, sob a presidência e responsabilidade solidária de uma Comissão Eleitoral formada na reunião ordinária do mês de Abril para este fim, composta por três (3) membros efetivos do CONSEG, podendo dar-se:

I - Por aclamação, caso haja apenas uma chapa inscrita para disputar o pleito.

II - Por maioria simples de votos dos membros efetivos presentes, quando houver mais de uma chapa inscrita para disputar o pleito.

§ 1º- A votação se destina a eleger chapa completa mínima, conforme artigo 13, integrada por concorrentes à nova Diretoria, cuja inscrição deverá ser formalizada em requerimento a ser entregue mediante recibo à Comissão Eleitoral, conforme edital lançado pela referida comissão.

§ 2º O concorrente não poderá integrar mais de uma chapa e a falta de informações sobre sua pessoa impugnará o registro de sua candidatura, exigindo sua substituição, dentro do prazo legal.

§ 3º Conhecidas as chapas concorrentes, qualquer membro efetivo do CONSEG poderá requerer à Comissão Eleitoral, em até dois (2) dias úteis, a impugnação de candidato inscrito ao cargo de diretoria.

§ 4º A Comissão Eleitoral decidirá sobre o requerimento em até três (3) dias úteis, sendo que, em caso de deferimento, determinará ao cabeça da chapa a que pertencia o membro impugnado a sua substituição em até dois (2) dias úteis, sob pena de cancelamento de inscrição da chapa.

§ 5º Poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente os membros efetivos, em situação regular no respectivo CONSEG, que hajam participado de,

pelo menos, metade das reuniões ordinárias no período anual anterior às eleições, conforme livro de presença.

§ 6º A eleição de nova diretoria por aclamação, será homologada pela Comissão Eleitoral, após findado o prazo de inscrição no Edital, quando não tiver ocorrido inscrição de outra chapa concorrente em tempo hábil, dispensando-se as formalidades eleitorais subsequentes previstas neste artigo e seus parágrafos.

§ 7º A eleição de nova diretoria, por aclamação ou disputa de chapas inscritas, ocorrerá conforme Edital, até o último dia do mês abril, sendo que os dados deverão ser comunicados a todos os presentes pela Comissão Eleitoral e divulgados pelos meios de comunicação dos quais dispuser a comunidade.

§ 8º O voto em eleição com mais de uma chapa, será pessoal, individual e secreto, não podendo ser exercido por procuração, sendo as cédulas previamente rubricadas pela Comissão Eleitoral e por fiscais, nos termos do parágrafo seguinte.

§ 9º Cada chapa concorrente indicará à Comissão Eleitoral um fiscal, que acompanhará todo o processo eleitoral e também rubricará previamente as cédulas.

§ 10 No dia do pleito, aberta a reunião e antes de iniciar-se votação, os Membros Natos concederão a palavra por tempo igual e resumido aos candidatos a Presidente que o utilizarão por ordem de sorteio, para que os candidatos exponham seu "curriculum vitae" abreviado, relatem as atividades que realizam pela comunidade, digam de sua experiência no CONSEG e qual seu plano de metas, caso eleitos.

§ 11 A Comissão eleitoral, os fiscais e todos os presentes velarão para que as chapas concorrentes não pratiquem aliciamento de eleitores.

§ 12 Os eleitores poderão adentrar ao recinto de votação e exercer seu direito de voto a qualquer tempo, no horário de duração da reunião conforme edital, não inferior a duas horas, desde que comprovada sua regularidade como membro efetivo junto aos secretários designados para esse fim pelos Membros Natos.

§ 13 Nas eleições para Diretoria, os Membros Natos não exercerão seu direito de voto, mantendo-se na absoluta imparcialidade de fiscais do processo.

§ 14 Em caso de empate de votos válidos, terá precedência:

I - A chapa cujo candidato a presidente computar maior número de presenças em reuniões ordinárias nos 12 meses anteriores ao pleito.

II - A chapa cujo candidato a presidente for membro efetivo do respectivo CONSEG há mais longo tempo.

III- Será permitida a reeleição para um único período subsequente, excluída a gestão de Diretoria Provisória.

§ 15 A desincompatibilização dos membros da Diretoria para nova eleição, deverá ocorrer na reunião ordinária de formação da comissão eleitoral no mês de abril, conforme disposto no artigo 36, onde os livros e demais documentos do CONSEG, serão entregues aos Membros Natos, assegurando-se, dessa forma, vistas a tal documentação por todos os candidatos.

§ 16 A diretoria que deixar de dar cumprimento ao processo eleitoral conforme descrito neste artigo, findando sua gestão, será considerada dissolvida, afastada de suas funções, considerado o CONSEG Inativo.

§ 17 Podem votar os membros efetivos, cadastrados na secretaria do Conseg com participação mínima de um terço (1/3) nas reuniões ordinárias e extraordinárias no período anual anterior à eleição, comprovado em livro de presença.

§ 18 A nova Diretoria será empossada pela Comissão Eleitoral e pelos Membros Natos, uma vez homologado o processo eleitoral pela Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos Consegs e pela Assessoria de Gabinete para Segurança Cidadã.

§ 19 Excepcionalmente na falta de membros efetivos para compor a comissão eleitoral, poderão ser convidadas lideranças comunitárias locais, para compor a referida comissão.

SECÃO IX – DA VACÂNCIA DE CARGOS

Art. 37. Os membros efetivos que ocupem cargo de Diretoria, referidos no artigo 13, III, IV e V e no art. 14 serão demissíveis a pedido ou por procedimento previsto na Seção XII, e seus substitutos serão nomeados por quem estiver no exercício da Presidência do CONSEG.

I - Em caso de vacância do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

II - Em caso de vacância do Vice-Presidente, a Diretoria eleita, poderá indicar seu substituto dentre seu quadro.

III - Em caso de vacância dos cargos, Presidente e Vice-Presidente, será convocada reunião extraordinária para formação por aclamação de Diretoria Provisória, sob supervisão dos Membros Natos, conforme artigo 6º.

Art. 38. A apuração dos votos e proclamação dos resultados pela Comissão Eleitoral deverá ser consignada na ata de eleição, e deverá ser imediatamente enviada à Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos CONSEGS, bem como à Assessoria de Gabinete para Segurança Cidadã, preservando o prazo de recurso.

§ 1º Os recursos contra o resultado do pleito só poderão ser interpostos até cinco (5) dias úteis após as eleições, junto à Comissão Eleitoral, por qualquer integrante da chapa concorrente que se sinta prejudicado pelo resultado.

§ 2º Indeferido o recurso pela Comissão Eleitoral, caberá recurso à Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos CONSEGS, interposto até cinco (5) dias úteis, a contar da ciência do indeferimento.

§ 3º A posse dos eleitos será formalizada após a decisão dos recursos porventura interpostos.

§ 4º Caso o recurso resulte na anulação do pleito, novas eleições serão realizadas nos próximos 30 dias, nos termos desta Seção, a contar de reunião em que os Membros Natos científicarem os membros efetivos do resultado do recurso.

§ 5º Todo o material eleitoral deverá obrigatoriamente ser enviado à Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos CONSEGS e à Assessoria de Gabinete para Segurança Cidadã, havendo ou não recursos, mantendo-se os prazos legais de sua permanência em arquivos digitais.

SEÇÃO IX - DAS REUNIÕES

Art. 39. As reuniões do CONSEG terão cunho público e serão abertas, devendo realizar-se em local de fácil acesso à comunidade, preferencialmente, em imóveis de uso comunitário e que não sediarem órgãos da segurança pública.

§ 1º Os membros do CONSEG reunir-se-ão, ordinariamente e obrigatoriamente, uma vez por mês, com ou sem a comunidade em geral, e excepcionalmente, quando o interesse público assim o exigir.

§ 2º Reuniões ordinárias às quais compareçam, além dos Membros Natos, até dois membros efetivos, serão suspensas por falta de quórum, registrando-se o fato em ata.

§ 3º O Presidente, ouvidos os Membros Natos, poderá convocar reuniões de trabalho quando o interesse público assim o exigir, às quais terão acesso, exclusivamente, os membros da diretoria e pessoas especialmente convidadas.

§ 4º As unidades de órgãos de segurança pública especializada, quando solicitadas, indicarão representantes para participação, como membros participantes, em reuniões do Conselho da área de suas respectivas circunscrições.

§ 5º O calendário anual das reuniões ordinárias indicará data, horário e local e será expedido no início de cada exercício.

§ 6º A Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos CONSEGS, bem como da Assessoria de Gabinete para Segurança Cidadã, poderá promover encontros estaduais de estudos técnicos e intercâmbio entre os representantes dos CONSEGS e Membros Natos.

§ 7º O Presidente do CONSEG, acompanhado ou não por sua Diretoria, com ciência dos Membros Natos, poderá agendar reunião com a Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos CONSEGS, bem como com a Assessoria de Gabinete para Segurança Cidadã, ou com seus Assistentes Técnicos, a fim de tratar de assunto do respectivo Conselho.

§ 8º A Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos CONSEGS, bem como a Assessoria de Gabinete para Segurança Cidadã, por qualquer dos seus membros ou por intermédio de seus Assistentes Técnicos, poderão visitar os CONSEGS com a finalidade de cortesia, intercâmbio de experiências, aprimoramento doutrinário e inspeção, nos termos deste Regulamento.

§ 9º A Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos CONSEGS, bem como a Assessoria de Gabinete para Segurança Cidadã programarão visitas conjuntas de Presidentes de CONSEGS ao Secretário de Estado da Segurança Pública, mediante agenda.

§ 10 O CONSEG programará uma reunião festiva anual, durante a qual homenageará seus membros mais assíduos, autoridades e personalidades que hajam contribuído, de modo relevante, para o progresso do CONSEG e a segurança da comunidade.

§ 11 Alunos estagiários que visitem o CONSEG receberão especial cortesia e atenção.

Art. 40. A reunião ordinária poderá obedecer a uma pauta-padrão, contendo:

I - Abertura pelo Presidente.

II - Composição da mesa.

III - Saudação à Bandeira Nacional.

IV - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

V - Leitura da correspondência recebida e expedida.

VI - Prestação de contas das tarefas distribuídas nas reuniões anteriores.

VII - Ordem do dia, com tema principal a ser tratado.

VIII - Assuntos gerais.

IX - Palavra livre com inscrição prévia junto à mesa.

X - Síntese dos assuntos tratados e comunicação da próxima reunião.

§ 1º Nas reuniões ordinárias poderá ser suprimido o item III deste artigo.

§ 2º A duração da reunião ordinária não deverá exceder a 90 minutos, comunicando-se ao plenário, no início da mesma, o horário estipulado para seu término.

§ 3º As decisões dos temas tratados em reunião serão tomadas, sempre que cabível, por votação aberta, da qual poderão participar os membros efetivos presentes.

§ 4º A presença dos Membros Natos à reunião mensal do CONSEG será obrigatória, devendo ser representados em qualquer impedimento.

§ 5º Os problemas de segurança persistentes, constantes de atas anteriores e não satisfatoriamente atendidos, bem como ausências constantes de Membros Natos às reuniões, deverão ser comunicados pelo Presidente, através de ofício circunstanciado à Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos CONSEGS, bem como à Assessoria de Gabinete para Segurança Cidadã.

Art. 41. As denúncias que possam importar em risco à incolumidade física ou à integridade moral do autor ou de outrem deverão ser formuladas sigilosamente ao Presidente do CONSEG ou aos Membros Natos, fora do plenário da reunião e em local reservado, ou outros meios de comunicação oficial com os órgãos de segurança pública.

Art. 42. É proibida a extração de listagens com dados pessoais de membros do CONSEG, exceto com autorização expressa dos identificados, para fornecimento a terceiros.

Art. 43. Todo CONSEG deverá indicar um endereço físico para recebimento de correspondência e, se possível, atendimento à comunidade, mantendo-o atualizado junto à Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos CONSEGS, bem como junto à Assessoria de Gabinete para Segurança Cidadã.

SEÇÃO X - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 44. Cada CONSEG deverá adotar, no mínimo, os seguintes livros de controle e de registro das operações decorrentes de suas atividades:

I - Livro de atas de reuniões de Diretoria.

II - Livro de presenças às reuniões.

Art. 45. O Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG poderá solicitar apoio logístico a outro CONSEG, a entidades públicas e privadas ou à Secretaria de Estado da Segurança Pública, desde que devidamente fundamentado em projeto aprovado pela diretoria dentro das atribuições previstas neste Regulamento, observado o que dispõe o inciso I do artigo 11.

SEÇÃO XI - DOS DEVERES DOS ESCALÕES SUPERIORES DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 46. Os superiores hierárquicos imediatos dos Membros Natos deverão incentivar, de forma integrada entre os órgãos de segurança pública estadual, a participação comunitária e acompanhar as atividades realizadas nos CONSEGs das respectivas áreas de atuação, devendo:

I - Articular com os Presidentes, membros e lideranças comunitárias, as diretrizes, normas e procedimentos, visando à homogeneização de ações em prol da segurança pública, com base em dados estatísticos elaborados a partir das ocorrências registradas.

II - Incentivar e coordenar palestras e encontros regionais, objetivando propiciar orientação e qualificação técnica aos membros dos CONSEGs.

III - Desenvolver campanhas educativas visando esclarecer a comunidade, aumentando sua autoproteção e inibindo infrações.

IV - Motivar o trabalho de seus subordinados junto à Comunidade e demais setores do Governo, para combater fatores que geram a criminalidade.

V - Articular a comunidade e os órgãos públicos para a correção de fatores ambientais que afetem a segurança pública.

VI - Exigir dos Membros Natos que prestem contas à comunidade, nos termos do artigo 17, XIII.

VII - Apurar faltas e aplicar sanções regimentais, nos termos da Seção

XII. VIII – Designar o respectivo membro nato a integrar o CONSEG local.

Art. 47. Os titulares de comando ou chefia das unidades operacionais dos órgãos de segurança pública são responsáveis pela supervisão das unidades subordinadas, no que tange ao andamento dos CONSEGs de suas áreas de atuação.

Parágrafo único. As cópias das atas-padrão mensais dos CONSEGs serão conhecidas pelos respectivos chefes imediatos dos Membros Natos para acompanhamento de suas atividades e adoção de medidas de sua alçada.

SEÇÃO XII - DA ÉTICA E DA DISCIPLINA

Art. 48. São deveres comuns aos Membros Natos, efetivos e visitantes dos CONSEGs:

I - Ser assíduo e pontual às reuniões dos CONSEGs.

II - Desempenhar com zelo as atribuições de que for incumbido pelo CONSEG.

III - Apresentar-se e comportar-se, inclusive em sua vida privada, de forma condizente com os elevados objetivos dos CONSEGs e com a importância de seus representantes.

IV - Abster-se do uso do nome do CONSEG ou das informações a que tiver acesso em razão do Conselho, para obter facilidades pessoais de qualquer natureza, para encaminhar negócios particulares de terceiros ou para sugerir ser credor de tratamento privilegiado por parte dos órgãos de segurança pública ou de outras autoridades.

V - Guardar sigilo quando a natureza do assunto o exigir.

VI - Zelar pela conservação dos livros, documentos, impressos, e demais materiais dos CONSEGs e pelo patrimônio do local onde as reuniões se realizam.

VII - Atender as solicitações feitas ao CONSEG, desde que não colidam com o disposto no presente regulamento.

VIII - Tratar com urbanidade os demais membros dos CONSEGs, cooperando e mantendo espírito de solidariedade de trabalho.

IX - Manter atualizados seus dados de qualificação pessoal junto ao CONSEG.

X - Promover o civismo através do culto aos símbolos e tradições da Pátria e suas instituições.

XI - Privar-se de realizar proselitismo político-partidário ou religioso nas reuniões do CONSEG.

XII - Acolher as determinações legais, orientações técnicas e interpretações doutrinárias sobre os CONSEGs emanadas do Secretário de Estado da Segurança Pública, da Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos CONSEGS, da Assessoria de Gabinete para Segurança Cidadã, das autoridades dos órgãos de segurança pública com circunscrição sobre a área do Conselho e dos Membros Natos.

XIII - Estimular a harmonia e o respeito entre os membros da comunidade, os órgãos de segurança pública e o governo.

XIV - Não utilizar abusivamente os símbolos do Conseg, no intuito de alcançar vantagem pessoal e indevida.

XV - Privar-se de utilizar meios ilícitos, aliciar votos ou tecer comentários desprestigosos a respeito de candidatos concorrentes, em pleitos eleitorais nos CONSEGs.

XVI - Renunciar a criticar o CONSEG, fora de reunião e em público, de modo a prejudicar sua imagem e seu conceito.

XVII - Recusar-se a fornecer dados pessoais de membros do CONSEG a terceiros, nos termos e nos limites impostos por este Regulamento.

XVIII - Adotar as providências de sua alçada para fazer com que se retire da reunião pessoa que esteja perturbando o andamento dos trabalhos, que haja sido excluída do CONSEG por motivos disciplinares ou que possa trazer risco à integridade física dos frequentadores do Conselho.

XIX - Evitar tratar, no curso da reunião, de tema alheio à pauta ou às finalidades do CONSEG.

XX - Desestimular a apologia à violência, o descumprimento das leis e a violação dos direitos fundamentais da pessoa humana como solução para os problemas de segurança da comunidade.

XXI - Abster-se o membro efetivo, visitante ou participante de imiscuir-se em assuntos de administração interna ou de exclusiva competência dos órgãos de segurança pública, tais como elaboração das escalas de serviço, punições disciplinares, movimentação de pessoal, técnicas de planejamento e execução de operações policiais.

XXII - Abster-se do uso irregular e adotar as medidas corretivas ao seu alcance, ao constatar emprego indevido do nome ou de símbolo do CONSEG, nos termos da Seção III.

XXIII - Não atribuir falsamente, nem admitir que outrem atribua, a membro do CONSEG, a prática de fato que possa constituir violação de norma ética ou disciplinar.

XXIV - Acautelar-se para que não se retarde ou não deixe de se praticar ato exigido por este Regulamento, por omissão ou para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

XXV - Licenciarse da condição de membro efetivo do CONSEG, nas seguintes condições:

a) Quando candidato à reeleição no CONSEG, afastar-se quando da reunião de formação da comissão eleitoral.

b) Qualquer membro da diretoria e efetivo, quando candidato a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, com 90 dias de antecedência, podendo reassumi-lo após o pleito, qualquer que seja o resultado.

c) Quando indiciado ou processado por crime ou contravenção, cuja repercussão na comunidade possa vir a trazer prejuízo à imagem do CONSEG.

Parágrafo único. Todo membro de CONSEG, membro nato, membro efetivo ou visitante, que encontre alguém na prática de ato irregular que possa trazer prejuízo ao CONSEG, deve levar o fato ao conhecimento de quem for competente para adotar as medidas previstas nesta Seção.

Art. 49. O não cumprimento dos deveres dispostos nesta Seção, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais, implicará em:

I - Advertência, reservada ou pública.

II - Suspensão de até 60 dias.

III - Exclusão do CONSEG.

Parágrafo único. A imposição da sanção disciplinar prevista no inciso III, ao Presidente ou Vice-Presidente do CONSEG, seus Diretores, membros da Comissão de Ética e Disciplina, por infração ao disposto nesta Seção, implicará pena acessória de perda do mandato do punido.

Art. 50. São competentes para a apuração das infrações regimentais, previstas neste Regulamento:

I - A Comissão de Ética e Disciplina, formada por iniciativa do Presidente do CONSEG, nas infrações atribuídas a membros efetivos e da Diretoria, opinando pela penalidade cabível quando entender procedentes as acusações.

II - O colegiado, integrado por representantes dos órgãos de segurança pública da Área e um Presidente de CONSEG indicado pela Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos Consegs, opinando pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações.

III - O colegiado, integrado por três membros, indicados respectivamente pelo Presidente e pelos Membros Natos, nas infrações de membros da Comissão de Ética e Disciplina, opinando pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações.

§ 1º No caso de infrações cometidas por Presidentes de CONSEG, caberá a qualquer dos Membros Natos, uma vez cientes da acusação, representar à Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos CONSEGS, para a devida apuração.

§ 2º No caso de infração atribuída aos Membros Natos, proceder-se-á conforme a legislação específica das respectivas Instituições dos órgãos de segurança pública.

Art. 51. No caso de infração grave, atribuída a concurso de dois ou mais membros da Diretoria ou Comissão de Ética e Disciplina do CONSEG, o fato será levado por Membro Nato ao conhecimento da Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos CONSEGS que requisitará a apuração do ocorrido à Comissão Superior de Ética que poderá, inclusive, sugerir a destituição coletiva da Diretoria ou Comissão de Ética.

§ 1º Ouvida a Comissão Superior de Ética, poderá a Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos CONSEGS destituí-los, intervindo no CONSEG, e promover sua reorganização, nos termos do artigo 6º deste Regulamento.

§ 2º A Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos CONSEGS dará conhecimento à comunidade da área das razões de sua intervenção no Conselho atingido pela medida.

Art. 52. Caberá recurso:

I - De reconsideração, dirigido às próprias autoridades que proferiram o ato decisório.

II - Da decisão do pedido de reconsideração à Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos CONSEGS, ouvida a Comissão Superior de Ética.

Art. 53. Da decisão da Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos CONSEGS, de que trata o artigo 51, caberá recurso coletivo, interposto por todos os membros destituídos da Diretoria, Comissão ou Conselho, em prazo de cinco dias úteis.

Art. 54. Para a aplicação das sanções previstas no art. 49 e apuradas nos termos do art. 50, são competentes:

I - O Presidente do respectivo CONSEG, para as infrações regimentais dos membros efetivos e da Diretoria.

II - O colegiado integrado por representantes dos órgãos de segurança pública da Área e um Presidente de CONSEG, diverso do que haja apurado o fato, também indicado pela Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos Consegs, para as infrações regimentais de Presidente de CONSEG.

III - O colegiado, integrado pelo Presidente e pelos Membros Natos, para as infrações regimentais de membros da Comissão de Ética e Disciplina.

Art. 55. Os procedimentos assegurarão ampla defesa aos acusados, e deverão obedecer aos seguintes prazos:

I – Cinco (5) dias, a contar da notificação à autoridade competente para apurar a eventual infração regimental, para citação formal dos acusados.

II – Trinta (30) dias, a contar da citação dos acusados, para entrega do relatório com as conclusões da apuração, para decisão da autoridade competente.

III – Cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento do relatório de apuração, para decisão.

IV – Cinco (5) dias úteis, contados da decisão, para pedido de reconsideração às autoridades que proferiram o ato decisório.

V – Cinco (5) dias úteis, após ciência do pedido de reconsideração, para recurso à Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos Consegs.

§ 1º Caberá prorrogação dos prazos a critério da Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos CONSEGS.

§ 2º Os processos de apuração disciplinar, realizados pelo CONSEG, uma vez concluídos, permanecerão sob guarda do 1º Secretário, em envelopes lacrados e rubricados pelo Presidente e pelos Membros Natos.

§ 3º O Presidente e os Membros Natos, por maioria de votos, poderão, havendo fundada razão, autorizar terceiros a tomar ciência do conteúdo dos documentos referidos no parágrafo anterior, lavrando-se o fato no livro de registro de Ética e Disciplina.

§ 4º Da sanção imposta será cientificado o plenário, registrando-se a comunicação em ata e no livro de registro de Ética e Disciplina, na reunião ordinária imediatamente seguinte à decisão, desde que esgotados os recursos.

§ 5º Se cominada ao membro a pena de advertência reservada, a mesma lhe será imposta exclusivamente em presença dos Membros Natos e autoridades que lhe impuseram a medida em primeira instância.

§ 6º O membro de CONSEG suspenso ou excluído perderá o direito ao uso das identificações oficiais pelo período em que vigorar a punição, e ficará sob a guarda do 1º Secretário, anexo ao processo de apuração disciplinar.

Art. 56. Compete à Comissão Superior de Ética:

I - Receber e julgar, em grau de recurso, os pedidos de reconsideração previstos neste Regulamento, submetendo o veredicto à decisão final da Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos CONSEGS.

II - Apurar e julgar, originariamente, as faltas coletivas da Diretoria ou Comissão de Ética e Disciplina, inclusive propondo a destituição da Diretoria ou Comissão respectiva e na intervenção da Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos CONSEGS, no CONSEG, visando sua reorganização, nos termos do artigo 51 e seu § 1º.

III - Expedir parecer a respeito da interpretação de normas legais sobre os CONSEGS, quando consultada pela Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos CONSEGS, bem como pela Assessoria de Gabinete para Segurança Cidadã.

Parágrafo único. A Comissão Superior de Ética será designada pela Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos Consegs, constituída por cinco membros, sendo dois Presidentes de CONSEGS, um Policial Militar ou Bombeiro Militar, um Policial Civil ou um Integrante do Instituto Geral de Perícia e um membro efetivo de CONSEG.

SEÇÃO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Será estabelecido pela Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos CONSEGS, bem como pela Assessoria de Gabinete para Segurança

Cidadã, modelos de atas, formulários para as eleições, editais e documentos padronizados a serem adotado pelos CONSEGS.

Art. 58. Os currículos das unidades formadoras, de aperfeiçoamento e especialização dos Órgãos de Segurança Pública deverão ser ajustados a partir da edição desta Resolução, de modo a contemplar a grade de ensino sobre a Filosofia de Polícia Comunitária.

Art. 59. A Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos CONSEGS, bem como a Assessoria de Gabinete para Segurança Cidadã organizarão, envolvendo as áreas de ensino dos Órgãos de Segurança Pública Estaduais, treinamento em Polícia Comunitária para líderes de CONSEGS e Membros Natos

Art. 60. A Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e de Consegs, bem como a Assessoria de Gabinete para Segurança Cidadã serão os órgãos responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos Consegs do Estado.

Art. 61. Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, XX de outubro de 2020.

ASSINA: Presidente do CSSPPO